

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LONDRINA – PR
8ª Vara Cível
TERMO DE AUDIÊNCIA nº 39

Data e horário: 10 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas.

Local: Sala de Audiência – Edifício do Fórum.

Autos: 8372/2011 – Ação de Indenização.

Juíza de Direito Substituta: Rosângela Faoro.

Autora: Adriane Albergoni Sasdelli Nunes.

Procuradora da autora: Sidnea da Costa Lima.

Réus: Luiz Fernando Mangieri e

Associação Evangélica Beneficente de Londrina.

Procuradores dos réus: Jeimes Gustavo Colombo e
Heloisa Toledo Volpato.

Declarada aberta a audiência pela MM^a Juíza, realizado o pregão, constatou-se a presença da autora, acompanhada de sua procuradora, bem como do primeiro réu, acompanhado de seu procurador, assim como da representante da segunda ré, acompanhada de sua procuradora, a qual requereu a juntada de carta de preposição, o que foi deferido pela MM^a Juíza. Tentada conciliação, esta restou infrutífera. Pela MM^a Juíza houve o seguinte pronunciamento: *“1 - Como pontos controvertidos a serem resolvidos neste momento processual existem as alegações dos dois réus de ilegitimidade passiva “ad causam”. Entretanto, razão não lhes assiste. Quanto ao réu Luiz Fernando, apesar de sustentar que não teria conhecimento da pretensão da realização de laqueadura por parte da autora, esta, em sua petição inicial, afirmou que pagou ao referido réu por tal procedimento. Portanto, a questão da ciência e da assunção da obrigação por parte do referido réu se constitui em questão de mérito. O mesmo se diga em relação à ré Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Isso porque, apesar de afirmar que o primeiro réu não mantém vínculo empregatício, o que é*

correto, existe prova documental nos autos (fl. 27) de que o marido da autora teria pago pelo procedimento de laqueadura para a ré, e que teria recebido da referida ré também documento explicativo sobre o orçamento para o procedimento pretendido com indicação também de que a parte hospitalar estaria paga (fl. 28), sendo que referidos documentos tem, inclusive, o logotipo da ré. Assim, uma vez que a autora pretende a condenação dos requeridos por danos materiais e morais sofridos e também em obrigação de fazer devem eles figurar no pólo passivo da demanda para a verificação de sua eventual responsabilidade quanto aos fatos narrados na inicial.

2 - Os pontos controvertidos nos autos são os seguintes: a) se houve efetivo pagamento do serviço de cesárea e laqueadura ao primeiro réu, b) a origem do débito apontado no boleto de fl. 29; c) quais os danos sofridos pela autora em razão da não realização da laqueadura; d) se a não realização do procedimento seria por algum ato imputável a autora.

3 - **Defiro** a produção das seguintes provas: a) depoimentos pessoais das partes, que ficam desde logo intimadas, sob pena de confissão; b) testemunhal, desde que o rol seja apresentado no prazo máximo de **20 (vinte) dias** antes da audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 407, do CPC.

4 – Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova formulado pela autora, tal providência não se mostra possível nos autos, tendo em vista que o primeiro réu nega o fato imputado, sendo impossível a produção de prova negativa. Portanto, permanece com a autora o ônus de provar os pontos controvertidos descritos nos itens “a” e “c”. Em contra partida, caberá aos réus a prova dos pontos controvertidos “b” e “d”.

5 – Para audiência de instrução e julgamento designo dia **20 de março de 2012 às 15h00min**”. Em seguida, a procuradora da segunda ré Associação Evangélica Beneficente de Londrina ofereceu agravo retido por petição escrita que passe a fazer parte integrante deste termo. Dada a palavra a procuradora da autora esta não ofereceu manifestação. Pela MM^a Juíza houve o seguinte pronunciamento: “Em que pese a argumentação apresen-

tada, matenho a decisão agravado por seus próprios fundamentos. Promovam-se as anotações necessárias nos termos do Código de Normas". Nada mais havendo, lavro este termo. Eu _____ Célia Garcia da Silva, escrivã designada, o digitei e subscrevi.

Juíza de Direito Substituta:

Autora:

Procuradora da autora:

Réus:

Procuradores dos réus: